



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001301-0

Nº CNJ : 0001301-96.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2ª REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013010)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, entre os dias 03 a 07/11/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 13/11/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001301-0

mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro possui em sua organização 11 servidores e 04 estagiários, tendo como titular a Exma. Juíza Federal, Dra. Adriana Alves dos Santos Cruz que atua no juízo desde 15/08/14, com afastamento nos últimos 12 meses, no período de outubro de 2014, em razão de convocação para o Eg. TRF 2ª Região, com prejuízo da jurisdição.

Quanto ao Exmo. Juiz Federal Substituto, o Dr. Tiago Pereira Macaciel, atuando desde 07/01/2013, com afastamento, em razão de férias entre os dias 15/05 a 03/06/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 60/82) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:

Curto Prazo (até 3 meses)

- 1) Identificar todas as ações abrangidas pela Meta 4/2014, do CNJ e não permitir que permaneçam sem movimentação há mais de 100 dias, desde que não estejam conclusas para sentença;
- 2) Organizar e juntar todos os documentos pendentes no Juízo;
- 3) Organizar todo o material acautelado no Juízo;

Médio Prazo (até 6 meses)

- 1) Proferir despachos e decisões em qualquer feito concluso em, no máximo, 30 dias;
- 2) Movimentar os feitos pendentes de atos cartorários na Secretaria em até 30 dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001301-0

3) Revisar e adequar as anotações de sigilo e prazos de prescrição nos autos e no sistema APOLO;

Longo Prazo (até 1 ano)

1) Julgar os processos conclusos para sentença no prazo máximo de 180 dias;

2) Revisar a exatidão das anotações de suspensão dos feitos do Juízo registradas do sistema APOLO e verificar a adequação da permanência dos feitos em tal situação.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar na presente correição que houve uma significativa redução no acervo total da Vara, bem como nos feitos em tramitação ajustada:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA PENAL	1001	926
SUSPENSOS	237	180
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	44	58
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	720	688

No questionário de autoinspeção (fls. 81, item 5.1), consta informação do juízo correicionado quanto aos processos com determinações da correição anterior/inspeção, pendentes de cumprimento, que, embora o item esteja prejudicado, dada à recente assunção da titularidade pela magistrada, há ciência e atenção por parte do juízo das conclusões do último relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001301-0

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar o cumprimento das Metas 2 e 4, do CNJ, atentando para os processos listados no relatório de correição, no item “METAS DO CNJ”, e reduzir o seu tempo médio de tramitação;
- 2) Regularizar o processamento dos feitos nº 0039523-65.1991.4.02.5101, 08092471720114025101, 0811860-44.2010.4.02.5101, 0805132-21.2009.4.02.5101, 0805130-51.2009.4.02.5101, 0802832-18.2011.4.02.5101, 0013120-24.2012.4.02.5101, 0809569-37.2011.4.02.5101, 0490411-69.2011.4.02.5101, 0061233-34.1997.4.02.5101, 0490179-62.2008.4.02.5101, 0501379-42.2003.4.02.5101, 0114004-86.1997.4.02.5101, 0805880-82.2011.4.02.5101, 08009309820094025101, 00396110619914025101, 00244998419974025101 conforme detalhado no Módulo “c” – obrigatórias, itens “Processos com réu preso”, “Demais processos”, “Processos com expedição de carta de execução de sentença penal”, “Processos com sentença condenatória”, “Processos com revogação de ordem de prisão” e “Expedição e encaminhamento do BIC”, do relatório de correição, respectivamente;
- 3) Reduzir o tempo médio de tramitação das Ações Penais, tendo em vista o apurado no relatório de correição, item “Processos com sentença condenatória”;
- 4) Atentar para o efetivo controle do prazo de prescrição, notadamente como consta no relatório de correição, itens “Controle de incidência da prescrição penal” e “suspensão, campo de observações”;
- 5) Dar andamento nos processos conclusos, principalmente os destacados neste relatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001301-0

- 6) Cuidar dos processos sem movimentação, principalmente os destacados neste relatório;
- 7) Observar os processos nos quais não foram encontrados o registro no Sistema Processual Apolo e/ou despacho determinando segredo de justiça tal como destacado neste relatório, salvo melhor juízo;
- 8) Providenciar o lançamento do tipo de intimação de acordo com a sentença proferida, à vista de constarem 5 (cinco) sentenças intimadas como “vazias” no mapa de intimados do Apolo-Excel;
- 9) **Efetuar** a classificação da sentença proferida no processo indicado no relatório de correição (módulo “g” item “classificação de sentença”), o qual apresenta ausência de classificação do tipo de sentença na peça juntada aos autos;
- 10) Certificar o prazo nos processos que aguardam resposta de ofícios, mandados e cartas precatórias expedidas;
- 11) Cumprir as determinações judiciais, expedindo-se os respectivos mandados e ofícios;
- 12) Providenciar os termos de abertura das pastas descritos no item “Livros e Pastas Obrigatórios”, do relatório de correição.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, à qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001301-0

nesta correição, officie-se, arquivando-se, posteriormente, os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região